



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2025

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no importe de **R\$ 19.440,00 (Dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)**, para incluir as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0068.2096 – Participação em Consórcio Público – CIMGEP - 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500.000.1002	15.066,00
02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0068.2096 – Participação em Consórcio Público – CIMGEP - 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500.000.1002	4.374,00
TOTAL POR FONTE DE RECURSO	1.500.000.1002	19.440,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, no importe de **R\$ 19.440,00 (Dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)**:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
02.16.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.272.0069.2012 - Manutenção das Obrigações Previdenciárias - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Ficha 98	1.500.000.1002	19.440,00
TOTAL POR FONTE DE RECURSO	1.500.000.1002	19.440,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 4º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 31 de março de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 31 / 03 / 2025


Servidor(a)